



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 124/2023

Processo Número: **26170/2023** | Data do Protocolo: 30/08/2023 17:03:51

Autoria: **Professora Bebel**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Altera o artigo 9º da Lei Complementar nº 1.012, de 05 de julho de 2007, de modo que a contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas se dê em alíquota única de 11%, quando existir.





Projeto de Lei Complementar

Altera o artigo 9º da Lei Complementar nº 1.012, de 05 de julho de 2007, de modo que a contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas se dê em alíquota única de 11%, quando existir.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo. 1º- O caput do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.012, de 05 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - Os aposentados e os pensionistas do Estado de São Paulo, inclusive os de suas Autarquias e Fundações, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, das Universidades, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, contribuirão com alíquota única de 11% incidente sobre suas aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

Artigo 2º- As despesas para a aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 3º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa unicamente estabelecer alíquota única de 11% para a contribuição previdência de aposentados e pensionistas que recebem mais do que o valor do teto do regime geral de previdência

É necessário que se aprove essa medida, porque é odioso que se permita que aposentados e pensionistas contribuam para o regime de previdência, contudo, se eles precisam contribuir, que o façam na menor alíquota possível.

Corrigir tamanha injustiça tem que ser missão primordial dessa ALESP, e por isso, é necessário que a propositura em questão seja aprovada.

Sala das Sessões, em

Professora Bebel - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320036003700320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em **30/08/2023 16:38**

Checksum: **C4006D059836B7C051C5945A8F9D130F90C260832657B86C5E7A12E4878DEE1C**

